

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o Programa de Estágio Estudantil na Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – Adaps.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, no uso da competência que lhe confere os incisos IX e X do art. 5º do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, de acordo com o inciso II do art. 34 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 4, de 15 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo, em observância à Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Estudantil na Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de contribuir na formação e na qualificação de jovens talentos, mediante oferta de vagas de estágio, obrigatório e não obrigatório, aos estudantes que estejam matriculados e que frequentem regularmente cursos de educação superior, profissional, ensino médio ou especial em instituições de ensino, públicas ou privadas.

Art. 2º São objetivos do Programa de Estágio Estudantil na Adaps:

- I. contribuir efetivamente para inserção do jovem no mundo do trabalho;
- II. possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pela missão e pelos objetivos da Adaps;
- III. propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões; e
- IV. promover o pleno desenvolvimento do estudante para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

Art. 3º As regras e os procedimentos para o Programa de Estágio na Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde serão estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
Data: 27/02/2023 17:46:16 -0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para o Programa de Estágio Estudantil na Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – Adaps.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - Adaps, no uso da competência que lhe confere os incisos IX e X do art. 5º do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, de acordo com o inciso III do art. 34 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 4, de 15 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo, em observância à Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Estágio Estudantil na Agência será realizado nos termos do art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, observando-se a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas legais aplicáveis à espécie, sob gerenciamento e orientação da Unidade de Recursos Humanos que promoverá, em articulação com as demais unidades da Adaps, a operacionalização das atividades de planejamento, de execução, de acompanhamento e de avaliação de estágio.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, seguindo as diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o estudante se encontre matriculado.

§ 1º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso cuja carga horária seja requisito para aprovação e para obtenção de diploma, não ensejando em pagamento de bolsa estágio e demais auxílios

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, mediante ao pagamento de bolsa estágio e concessão discricionária de auxílios.

Art. 3º A Adaps oferecerá aos estagiários as condições necessárias à obtenção de experiência prática por meio de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com seu nível educacional e, quando estudantes de nível superior, com a respectiva área de formação acadêmica, com o objetivo de contribuir para seu desenvolvimento social, educacional, cultural e profissional.



Art. 4º A Unidade organizacional da Adaps interessada em receber estagiário deverá dispor, na sua lotação, de empregado com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento idêntica à do curso do estudante e, quando exigido em lei, com inscrição em órgão de fiscalização profissional para atuar como supervisor.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 5º A realização do estágio não obrigatório observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a Adaps e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor na unidade interessada, comprovado por vistos nos relatórios de atividades semestrais e por menção de aprovação final.

Art. 6º O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo, entre a Adaps e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Instrução aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino superior no País, em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Seção I

DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 8º A duração do estágio poderá ser de seis meses, admitindo-se prorrogação por interesse das partes, até o limite máximo de dois anos ou até a data de conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a exceção do estudante com deficiência que poderá exceder esse período.

Parágrafo único. O estudante que já tiver estagiado na Adaps poderá ingressar novamente no estágio; se o novo período, somado ao anterior, não exceder dois anos e somente se for aprovado em outro processo seletivo.

Art. 9º A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o horário de funcionamento da Adaps e a compatibilidade do horário escolar, devendo ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§ 2º Na hipótese de falta justificada, autorizada pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 3º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino ou prévia apresentação do calendário acadêmico.

Seção II

DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 10. O quantitativo de vagas será estabelecido em razão da necessidade da Agência, de acordo com os recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar o limite estabelecido na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se quadro de pessoal o conjunto de cargos efetivos e em comissão e de funções de confiança providos e vagas na Sede da Agência.

§ 2º Na hipótese de abertura de filiais, escritórios e representações da Adaps no Brasil, o limite de que trata o caput observará as disposições do art. 17 da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 ou a que vier sucedê-la.

§ 3º Para estudantes de nível médio, o percentual a ser aplicado não poderá exceder 10% do limite previsto no caput.

§ 4º Do total das vagas de estágio será reservado 10% para pessoas com deficiência, cuja ocupação observará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

§ 5º Quando o cálculo dos percentuais dispostos neste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º A Adaps estabelecerá percentual de reserva de vagas para estudantes negros e indígenas.

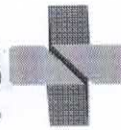
§ 7º A distribuição das vagas de que trata o caput será definida pela Diretoria de Gestão Administrativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 8º É vedada a ocupação simultaneamente de duas ou mais bolsas de estágio.

Seção III

DA BOLSA ESTÁGIO

Art. 11. O valor da bolsa estágio, a ser pago ao estagiário como auxílio financeiro, será fixado no instrumento de seleção.



Art. 12. O pagamento da bolsa estágio ocorrerá de forma proporcional à carga horária e à frequência mensal cumprida, deduzindo-se às faltas injustificadas que não poderão ser compensadas, considerando-se, para todos os efeitos, o mês comercial de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Para fins desta Portaria, será considerada falta justificada, aquela comprovada por meio de documentos, como atestado médico, atestado de óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, atividade escolar, alistamento eleitoral e militar.

§ 1º As faltas justificadas, mediante documento comprobatório, não serão objetos de desconto na bolsa estágio e nem de compensação de horário.

§ 2º Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade, definir outras hipóteses em que a falta será considerada como justificada, sem a necessidade de apresentação de documentos comprobatórios, desde que essa seja acordada previamente entre as partes. Nessa hipótese, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.

§ 3º Ao ser apurada a não compensação do horário, a Adaps poderá proceder com o desconto da bolsa estágio.

Art. 14. Sem prejuízo da bolsa estágio em favor do estagiário, lhe será pago:

I - auxílio-alimentação, proporcional a 75% (setenta e cinco por cento), do valor concedido aos empregados da Adaps, para carga horária de seis horas diárias e trinta semanais ou na proporção de 50% (cinquenta por cento) para quatro horas diárias e vinte horas semanais, de acordo com os dias trabalhados, salvo os casos previstos de faltas justificadas e injustificadas, com base no período mensal de 22 (vinte e dois) dias;

II - auxílio-transporte, no valor equivalente ao da tarifa unitária de ônibus do transporte coletivo urbano, para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-estágio e vice-versa.

§ 1º O valor do auxílio-transporte deverá ser pago em pecúnia.

§ 2º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, como: recesso, afastamento para tratamento da própria saúde.

§ 3º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

§ 4º O valor do auxílio-transporte pode ser revisto para adequar-se às alterações no valor das passagens de transporte coletivo urbano.

Seção IV

DO RECESSO

Art. 15. Ao estagiário é assegurado período de recesso de 30 (trinta) dias consecutivos a cada ano estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, podendo ser parcelados em até duas etapas, a critério do supervisor do estágio, acordado previamente com o estagiário.

§ 2º Os períodos de recesso do estagiário serão remunerados.

§ 3º O estagiário que ao tempo do desligamento não tiver usufruído o recesso, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato, fará jus ao recebimento em pecúnia.

§ 4º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no caput deste artigo.

§ 5º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, sendo vedado o parcelamento.

§ 6º Os dias de recesso deverão ser registrados junto à frequência mensal do estagiário.

Seção V

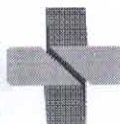
DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 16. O recrutamento e seleção de estagiários observarão o princípio constitucional da impessoalidade e poderão ser realizados diretamente pela Adaps ou por intermédio de agente de integração, público ou privado, mediante processo seletivo simplificado, análise curricular e/ou realização de provas ou por outra metodologia de recrutamento, precedido de ampla divulgação, observando-se a ordem de classificação e os parâmetros objetivos definidos pela Unidade de Recursos Humanos.

Art. 17. A contratação de estagiários não enseja vínculo de qualquer natureza com Adaps e dar-se-á mediante TEC celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá constar, expressamente:

- I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II - qualificação das partes;
- III - indicação expressa de que o TEC decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;



IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Adaps, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos funcionários da Agência;

V - valor da bolsa-estágio;

VI - vedação expressa de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio;

VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VIII - duração do estágio;

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao gerente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

XI - condições de desligamento do estágio;

XII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino; e

XIII - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Seção VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 18. O desligamento do estágio far-se-á nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente:

a) ao término do prazo do estágio ou por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

b) por óbito.

II - de ofício, a qualquer tempo:

a) no interesse e conveniência da Adaps, inclusive por contingenciamento orçamentário;

b) em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;

c) por falta de aproveitamento no estágio;

d) por conduta incompatível ao ambiente de trabalho;

e) na hipótese em que for constatada a não veracidade de informações.

III - a pedido do estagiário.

§ 1º A rescisão do TEC não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto no que se refere à contraprestação pelos dias efetivamente estagiados.

§ 2º Ao estudante desligado por um dos motivos enumerados nas alíneas “d” e “e” do inciso II deste artigo, não poderá ser concedido novo estágio.

Art. 19. A estagiária que tenha o período de estágio suspenso, em decorrência de parto, poderá retornar às atividades na Adaps em até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data do afastamento, dispensando-se novo processo seletivo.

§ 1º Na hipótese de suspensão do período de estágio, a estagiária não fará jus à bolsa estágio.

§ 2º O reinício das atividades ocorrerá, preferencialmente, na unidade de lotação de origem, ressalvada o interesse do gestor e a disponibilidade de vaga, ou em outra unidade da Adaps, observada a compatibilidade entre o perfil da estagiária e os requisitos exigidos para a nova lotação.

§ 3º A estagiária que retornar ao estágio dentro do prazo previsto no caput do art. terá direito à redução de 30 (trinta) minutos e de 45 (quarenta e cinco) minutos na jornada diária do estágio de vinte horas e de trinta horas semanais respectivamente, para amamentação, até que seu filho complete seis meses de idade.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 20. As condições para a realização do estágio obrigatório serão estabelecidas em Termo de Convênio de Concessão de Estágio entre a Adaps e as instituições de ensino públicas ou privadas.

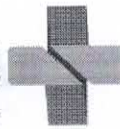
Art. 21. Os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes em estágio obrigatório serão definidos no Termo de Convênio de Concessão de Estágio de que trata o art. 20.

Art. 22. O estudante de estágio obrigatório não faz jus à bolsa estágio e nem aos demais auxílios.

Art. 23. O estágio obrigatório terá início a qualquer tempo, conforme programação estabelecida, e poderá ser renovado mediante interesse das partes.

Art. 24. A jornada de estágio obrigatório será de no máximo 30 (trinta) horas semanais e deverá ser cumprida nos dias de funcionamento da Adaps, sem prejuízo das atividades discentes.

Art. 25. O desligamento e recesso do estudante vinculado ao estágio obrigatório ocorrerá nos termos do Convênio de Concessão de Estágio de que trata o art. 20.

**CAPÍTULO IV****DA MOVIMENTAÇÃO**

Art. 26. A movimentação de estagiários no âmbito da Adaps poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, no interesse da Agência;

II - a pedido, a critério da Agência.

Parágrafo único. Para a movimentação de que trata o caput deverá ser observado os seguintes requisitos:

a) existência de vaga na unidade de destino ou de estagiário que tenha interesse em ser transferido em reciprocidade;

b) preservação da correlação das atividades da unidade de destino com a área de formação acadêmica do estagiário;

c) anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino;

d) solicitação formal da mudança à Unidade de Recursos Humanos para os registros e as providências pertinentes.

CAPÍTULO V**DOS DEVERES**

Art. 27. São deveres do estagiário:

I - ser assíduo e pontual;

II - observar a atitude e a linguagem adequadas à convivência no ambiente profissional;

III - vestir-se apropriadamente;

IV - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

V - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da Adaps;

VI - participar de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado;

VII - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio; e

VIII - Informar ao supervisor, com antecedência, o período de avaliação escolar, bem como acordar previamente o usufruto do período de recesso.

CAPÍTULO VI**DAS VEDAÇÕES**

Art. 28. É vedado ao estagiário:

I - utilizar, indevidamente, internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos da Adaps;

- II - comportar-se de maneira inadequada nas dependências da Adaps;
- III - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;
- V - valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem;
- VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atividades;
- VII - proceder de forma desidiosa; e
- VIII - utilizar pessoas ou recursos materiais da unidade de lotação em serviços ou atividades particulares.

Parágrafo único. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos da Adaps ficará condicionada às necessidades do estágio, cuja autorização e controle será responsabilidade do supervisor de estágio.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO

Art. 29. O gerente da unidade de lotação do estagiário deverá indicar um empregado para atuar como supervisor do estágio.

§ 1º São atribuições do supervisor de estágio:

- I - receber, entrevistar e avaliar os candidatos;
- II - orientar o estagiário acerca da conduta no ambiente profissional e sobre as normas da Adaps;
- III - orientar a realização das atividades de estágio;
- IV - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade com aquelas exigidas pela instituição de ensino e as previstas no plano a que se refere o inciso XII deste artigo;
- V - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, aprovar e assinar o relatório semestral de atividades de estágio;
- VI - manter a Unidade de Recursos Humanos informada sobre o desempenho do estagiário e as demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio, como: o período de descanso remunerado a ser usufruído, os afastamentos por motivo de tratamento da própria saúde, falta injustificada ou falta justificada, comunicando, de imediato, os desligamentos;
- VII - encaminhar mensalmente a frequência do estagiário à Unidade de Recursos Humanos, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do cumprimento do estágio;
- VIII - encaminhar ao RH informações sobre redução de carga horária nos períodos de avaliação, bem como enviar solicitações de recesso e outros;



IX - adotar as medidas necessárias para o acesso à internet, ao correio eletrônico e a outros serviços ou equipamentos da Adaps, bem como acompanhar a utilização;

X - entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho;

XI - participar dos eventos relativos ao Programa de Estágio e permitir a participação dos estagiários;

XII - elaborar o plano de atividades do estagiário que integrará o termo de compromisso de estágio;

XIII - comunicar de imediato à Unidade de Recursos Humanos qualquer irregularidade constatada; e

XIV - zelar pelo fiel cumprimento desta Instrução e para que o estagiário sob sua supervisão:

a) não realize como atividade de estágio, serviços de limpeza e copa, serviços de transporte de dinheiro ou título de crédito e serviços externos, exceto nos casos em que a atividade externa esteja prevista no termo de compromisso de estágio;

b) não execute tarefas de natureza particular para empregados; e

c) não realize atividades de estágio nos feriados legais.

§ 2º O supervisor de estágio pode delegar a um ou mais empregados da unidade, denominados corresponsáveis, o encaminhamento da frequência mensal do estagiário e o envio de formulário eletrônico para reposição de vaga de estágio.

§ 3º A delegação de que trata o § 2º não exime o supervisor de estágio das responsabilidades decorrentes de suas atribuições.

§ 4º O supervisor e o corresponsável deverão estar lotados, preferencialmente, na mesma unidade do(s) estagiário(s) sob sua supervisão.

CAPÍTULO VIII

DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Art. 30. Caberá à Unidade de Recursos Humanos:

I - prestar às unidades da Adaps e aos estagiários as orientações ao fiel cumprimento desta Instrução e da legislação aplicável;

II - promover as medidas necessárias à implementação do Programa de Estágio, inclusive, junto ao agente de integração, quando houver;

III - acompanhar a frequência dos estagiários; e

IV - primar pela eficiência e qualidade, juntamente com as unidades da Adaps, quanto à aplicabilidade do programa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 32. A conclusão do curso, a reprovação ou o trancamento da matrícula impedirá a renovação da bolsa estágio, sendo necessário novo processo de seleção.

Art. 33. É vedada a contratação de estagiário familiar de empregado da Adaps, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, cuja lotação seja na mesma unidade.

Art. 34. A Unidade de Recursos Humanos poderá contratar empresa especializada em de agente de integração, observando as previsões do Manual de Licitações, Compras e Contratos da Adaps.

Art. 35. Os casos omissos e as situações não alcançadas nesta Instrução serão dirimidos pela Unidade de Recursos Humanos.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e suas disposições condicionam-se à necessidade e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
Data: 27/02/2023 17:46:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA

Diretor-Presidente